



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº 1.265, DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

*Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás-GO

21 / 03 / 2014  
Secretário de Administração

*“Autoriza ao Poder executivo Municipal a quitação de dívida junto a Autarquia Municipal de Corumbá de Goiás - Estado de Goiás (SAAE), por dação em pagamento de imóvel e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás (SAAE), em dação em pagamento ao débito de consumo de água referente ao exercício do ano de 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 e no período de 01/01/2013 até 31/10/2013, o seguinte imóvel de sua propriedade:

I – “Um prédio residencial, coberto de telhas, com outro cômodo, parte assoalhada e cimentada com instalações sanitárias e o respectivo quintal e terreno em que está codificada, nesta cidade, cito: Rua São Bento, com os limites e constantes na matrícula supra, os quais são os seguintes: Limitando-se pela frente com a referida Rua São Bento, pelo lado direito com a propriedade de Luiz Fernandes, hoje do município, respeitando a distancia de 2,50 mts, que fica fazendo parte do terreno ora vendido, respeitando esta faixa em linha reta, até a grota, Pelo lado esquerdo e fundo com a grota das pedras.”

II – O imóvel identificado está registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Corumbá de Goiás, sob o número R 01-2019 e encontra-se livre de ônus, inclusive hipoteca.

III – O imóvel foi avaliado no montante de R\$ 150.000,00 (cento e

1

Prefeitura do Município de Corumbá de Goiás.

Rua Francisco Miranda, nº 23, Quadra 13, Lote 01, centro, Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, CEP.: 72.960-000. Fone/Fax: (062) 3338-1576.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

cinquenta mil reais).

**Art. 2º** As tarifas a serem extintas por dação em pagamento, tiveram como fato gerador o consumo de água pelo Município e seus órgãos no exercício do ano de 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, consoante levantamento em anexo, e, para a concretização ficou acordado que entrará ainda o valor referente ao período de 01/01/2013 até 31/10/2013, ficando o município isento de qualquer dívida junto ao SAAE, nos exercícios e período mencionados.

**Art. 3º** O imóvel recebido na forma permitida nesta Lei destina-se a instauração da sede da autarquia beneficiada.

**Art. 4º** Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel estarão extintos os débitos tarifários e inclusos na Dívida Fundada do SAAE em relação ao Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, referente aos exercícios de 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 e o período de 01/01/2013 a 30/10/2013 mesmo sendo o valor da dívida maior que o valor do imóvel, atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese do valor do imóvel for superior ao valor da dívida, poderá haver compensação de futuras tarifas de consumo de água, com o remanescente do valor do imóvel, a ser apurado pelo órgão competente da Autarquia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS,**  
aos 21 dias do mês de Março de 2014.

  
**Celio Fleury**  
**Prefeito**